



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO PRES Nº 061/2021

Nova Friburgo, 10 de março de 2021

Senhora Relatora,

Em atendimento a Vossa decisão, conforme Ofício PRS/SSE/CGC 5824/2021, exarada nos autos do Processo TCE/RJ nº204.346-4/21, em 02/03/2021, venho apresentar meu pronunciamento.

Considerando que o deferimento da medida cautelar referente ao adiamento do certame foi realizado após a sessão pública, ocorrida em 01/03/21, não foi possível efetivar tal adiamento. A sessão foi realizada com a presença de duas licitantes, conforme ata, nas fls. 222-223 do P.A. 020/2021.

No entanto, assim que fui comunicado, através do SICODI, de Vossa decisão, passei a tomar as providências para suspensão do Processo Administrativo nº 020/2021, referente ao Pregão Presencial nº 002/2021, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação do abastecimento de frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Friburgo, que segue em anexo.

Com relação às alegações suscitadas pela representante, informo que duas delas, referentes à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica já foram objeto de outra impugnação, da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, em 25/02/2021 e foram respondidas pela pregoeira em 26/02/2021, tendo sido indeferidos os pedidos da empresa, conforme fls. 117-141 do P.A. 020/2021.

Quanto à terceira alegação da impetrante, referente às multas previstas no Edital, que seriam, segundo ela, desproporcionais, trata-se de previsão constante de todos os Editais publicados pela Câmara, para o mesmo objeto, ao longo dos três últimos anos, e que não havia sido questionado por nenhuma empresa, sendo certo que tais multas somente seriam aplicadas após processo administrativo bem fundamentado, no qual a contratada teria direito ao contraditório e à ampla defesa.

Quanto ao item 12.5.1 do Edital, que V.Exa. observou como exigência ilegal, que frustraria a competitividade do certame, informo que será removido dos próximos instrumentos convocatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Finalmente, informo que suspendemos a execução do contrato até a decisão final da Corte, pela qual pedimos urgência.

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REF. PROC. TCE/RJ 204346/2021
OFÍCIO PRES N°61/2021